

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.**

**Contrato nº 033/2021.**

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, **Empresa MECANICA SIMON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.451.962/0001-83, com sede na Rua João Tesser, nº 10, na cidade de Sarandi /RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. RUAN ANTONIO SIMON: 013.816.830-02, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 044/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 020/2021 e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 044/2021; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de: 09/11/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para serviços de conserto e manutenção parcial do veículo de Placa IZE7J02, conforme os seguintes itens:

Item	Quant.	Ref.	Objeto:	Valor Total
1.	01	Und	Correia poly V	R\$ 115,00
2.	01	Und	Filtro de combustível	R\$ 45,00
3.	01	Und	Vela	R\$ 115,00
4.	01	Und	Filtro do ar condicionado	R\$ 65,00
5.	01	Und	Geometria	R\$ 65,00
6.	04	Und	Balanceamento	R\$ 112,00
7.	01	Und	Limpar bico	R\$ 150,00
8.	01	Und	Filtro do ar motor	R\$ 65,00
9.	01	Und	Kit de distribuição correia comando	R\$ 295,00
10.	01	Und	Passa scanner	R\$ 150,00
11.	01	Und	Reparo caixa marcha	R\$ 3.000,00

12.	02	Und	Palheta limpador para-brisas dianteiro	R\$ 170,00
13.	01	Und	Palheta limpador para-brisas traseira	R\$ 75,00
14.	01	Und	Prestação de serviço	R\$ 1.800,00
15.	02	Und	Amortecedor dianteiro	R\$ 760,00
16.	01	Und	Passe no torno disco de freio dianteiro	R\$ 150,00
17.	02	Und	Kit batente haste amortecedor	R\$ 130,00
18.	02	Und	Coxim superior estrutura dianteira	R\$ 230,00
19.	02	Und	Pivô inferior	R\$ 160,00
20.	02	Und	Bucha de bandeja superior susp. Dianteira	R\$ 130,00
21.	01	Und	Pastilha de freio roda dianteira	R\$ 165,00
22.	02	Und	Bucha da bandeja dia. Parte traseira	R\$ 70,00
23.	01	Und	Líquido de freio 500 ml	R\$ 35,00
24.	02	Und	Bieleta dianteira	R\$ 130,00
25.	02	Und	Borracha de barra estab.	R\$ 90,00
26.	01	Und	Sapata de freio	R\$ 195,00
27.	02	Und	Amortecedor traseiro	R\$ 370,00
28.	02	Und	Kit batente do amortecedor traseiro	R\$ 90,00
29.	04	Und	Bucha do eixo traseiro bucha de ferro	R\$ 260,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.187,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços deverão ser executados no espaço da CONTRATADA, sendo realizado num prazo máximo de 15 dias após assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de **R\$ 9.187,00** (nove mil cento e oitenta e sete reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Educação, que atestará a execução dos serviços. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

## **2. Das Obrigações:**

O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;  
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Educação, conforme o acordado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações:**

Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;  
Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

2016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.

MATERIAL DE CONSUMO.

3390 30 00 00 00 00 0020 MDE	R\$ 36.977,95
3390 30 00 00 00 00 1120 AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 85.689,72
3390 30 00 00 00 00 1123 PNAT	R\$ 21.144,46

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. .

3390 39 00 00 00 00 0020 MDE	R\$ 32.881,92
3390 39 00 00 00 00 1120 AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 52.020,00
3390 39 00 00 00 00 1123 PNAT	R\$ 9.580,00

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

**a) Advertência.**

**b) Multa:** Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

- c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
e  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sra. Mari Celenir Dos Santos Da Silva - Sec. Mun. da Educação, como fiscal desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**

Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**MARI CELENIR DOS SANTOS DA SILVA**

Sec. Mun. da Educação  
**Fiscal da Contratação**

---

**Empresa MECÂNICA SIMON LTDA**

Sr. Ruan Antonio Simon  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_